

UNIVERSIDADE DE ÉVORA	
Arquivo FCS	01.14

Caro(a) amigo(a),

Foi com prazer que recebemos a sua proposta de membro da Secção Portuguesa da Amnistia Internacional.

Vimos, pois, dar-lhe as boas vindas a este Movimento Internacional de defesa dos Direitos Humanos e enviar-lhe alguma documentação que consideramos importante que conheça.

Juntamente com a publicação "Em que consiste o trabalho da AI", Estatutos, a lista de Grupos e Núcleos da Secção Portuguesa seguem as últimas notícias que dispomos.

A partir de agora entraremos em contacto consigo de dois em dois meses e, desde já, lhe sugerimos que junte as suas cartas aos milhares que diáriamente chegam aos responsáveis dos países onde são comprovadas violações dos Direitos Humanos. Para isso receberá, juntamente com a correspondência, três postais prontos a assinar. Bastar-lhe-à escrever o seu endereço no remetente (ou o da AI: Amnistia Internacional - Secção Portuguesa, Apartado 12081 - 1057 LISBOA CODEX) assiná-los e enviá-los por correio aéreo.

Esperamos de si uma participação activa pelo qual as suas sugestões são sempre bem vindas.

Cordiais saudações.

A coordenadora do Pelouro de Membros

Cristina Alves

(Isabel Cristina Alves)

UNIVERSIDADE DE ÉVORA	
Arquivo FCS	01.14

DATA: 1993/04/12

Caro/a amigo/a,

Juntamos esta pequena nota, para vos informar que os Estatutos da Amnistia Internacional-Secção Portuguesa sofreram algumas alterações na última Assembleia Geral Extraordinária que teve lugar em 27/28 de Março. Logo que a nova redacção esteja pronta, ser-vos-á enviada.

Cordialmente,

Luís Borges

Secretariado da Sede

AMNISTIA INTERNACIONAL
NUCLEO DA FACULDADE DE DIREITO
ASSOCIACAO ACADEMICA FACULDADE
ALAMEDA DA UNIVERSIDADE
1600 LISBOA

AMNISTIA INTERNACIONAL
NUCLEO FACULDADE ECONOMIA/UNL
ASS.ACADEMICA FAC.ECONOMIA/UNL
TRAVESSA ESTEVAO PINTO
1000 LISBOA
JOSE PEDRO BARATA
01/3887856

AMNISTIA INTERNACIONAL
NUCLEO DA E.S. INFANTE D. PEDRO
AVENIDA INFANTE D. PEDRO
2615 ALVERCA DO RIBATEJO
MARIA IRENE FRANCO
01/9583905

AMNISTIA INTERNACIONAL
NUCLEO ESCOLA SEC. BENAVENTE
AV. FRANCISCO CALHEIRO LOPES
2130 BENAVENTE
CLAUDIA SUSANA MARQUES TEIXEIRA
063/53849

AMNISTIA INTERNACIONAL
GRUPO LOCAL 1
APARTADO 3088
1302 LISBOA CODEX
MANUEL MARTINS GUERREIRO
01/4116813

AMNISTIA INTERNACIONAL
GRUPO LOCAL 3
APARTADO 1047
PACO D'ARCOS
2780 OEIRAS
LUCILIA JOSE JUSTINO
01/4438954

AMNISTIA INTERNACIONAL
GRUPO LOCAL 6
APARTADO 4713
4012 PORTO CODEX
AUGUSTO COELHO
02/9489862

AMNISTIA INTERNACIONAL
GRUPO LOCAL 14
APARTADO 101
4536 LOUROSA CODEX
VALDEMAR NOTA
056/312446

AMNISTIA INTERNACIONAL
GRUPO LOCAL 16
APARTADO 47
2490 VILA NOVA DE OUREM
CARLA ALEXANDRE PEREIRA
049/41499

AMNISTIA INTERNACIONAL
GRUPO LOCAL 18
APARTADO 1066
4700 BRAGA CODEX
ANTONIO BRITO
053/29513

AMNISTIA INTERNACIONAL
NUCLEO DE LAGOS
APARTADO 300
8600 LAGOS
MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO
082/769605

AMNISTIA INTERNACIONAL
NUCLEO DE ESTUDANTES/ FCT/UNL
RUA TRISTAO VAZ, 17, 5-DTO.
1400 LISBOA
PAULO ALEXANDRE GOMES
01/2955697

AMNISTIA INTERNACIONAL
GRUPO LOCAL 2
R. DE LISBOA, 32, 7-DTO.
REBELVA
2775 CARCAVELOS
ANA GONCALVES
01/7932524

AMNISTIA INTERNACIONAL
GRUPO LOCAL 4
APARTADO 3038
3000 COIMBRA
ANA GASPAR
039/29973

AMNISTIA INTERNACIONAL
GRUPO LOCAL 13
A/C ALBANO RODRIGUES
R. RODRIGUES SAMPAIO, 142-2, 7/S.3
4000 PORTO
ALBANO RODRIGUES
02/323155

AMNISTIA INTERNACIONAL
GRUPO LOCAL 15
R. DA CAPELA VELHA, 520-D.2-
B. SERAFINA - CAMPOLIDE
1000 LISBOA
PEDRO RUIVO
01/692325

AMNISTIA INTERNACIONAL
GRUPO LOCAL 17
APARTADO 19
SANTO ANTONIO
2780 OEIRAS
MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
01/2464606

AMNISTIA INTERNACIONAL
GRUPO LOCAL 19
A/C FERNANDO SOUSA
APARTADO 168
2711 SINTRA CODEX
FERNANDO SOUSA
01/9230983

AMNISTIA INTERNACIONAL
NUCLEO DO RESTELO (LISBOA)
A/C MARIA IVONE CASTRO
RUA TRISTAO VAZ, 49 - dir3.D
1400 LISBOA
MARIA IVONE CASTRO
01/3010879

AMNISTIA INTERNACIONAL
NUCLEO DE ESTUDANTES DO PORTO
A/C SUSANA GIL DA COSTA
RUA ALVARES CABRAL, 262 - 2.
4000 PORTO
SUSANA GIL DA COSTA
02/310232

CAP. I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artº 1º

A denominação de "Amnistia Internacional - Secção Portuguesa", também designada abreviadamente por "AI - Secção Portuguesa" ou por "A.I.S.P."

Artº 2º

Considerando que cada pessoa tem o direito de manter e exprimir livremente as suas convicções, e a obrigação de tornar extensiva semelhante liberdade aos outros, o objectivo da Amnistia Internacional - Secção Portuguesa será o de assegurar em todo o mundo a observância das disposições da Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelos seguintes meios:

- independentemente de considerações políticas, trabalhando pela libertação e prestando assistência a pessoas que, em violação das referidas disposições, estejam presas, detidas ou de qualquer forma fisicamente coarctadas por motivo das suas convicções políticas, religiosas ou outras conscientemente assumidas, ou ainda, por motivos da sua origem étnica, sexo, cor, língua, desde que as mesmas não tenham usado nem advogado a violência (seguidamente referidos como Prisioneiros de Consciência)
- quando se por todos os meios apropriados, à detenção de quaisquer Prisioneiros de Consciência, assim como de quaisquer prisioneiros presos políticos sem julgamento dentro de um prazo razoável ou a quaisquer procedimentos judiciais relativos a tais prisioneiros que não sejam conformes às normas internacionais reconhecidas;
- quando se por todos os meios apropriados, à imposição e solicitação da pena de morte e tortura ou outros tratamentos ou condições cruéis, desumanos ou degradantes, infligidos a presos ou outras pessoas detidas ou fisicamente coarctadas, tenham ou não usado a violência.

Artº 3º

A "AI - Secção Portuguesa", enquanto filiada na "Amnesty International", obriga-se a:

- conformar as suas actividades e métodos de procedimento com o disposto no anterior Artº 2º, bem como a dar cumprimento às directrizes, instruções e recomendações da "Amnesty International";
- sujeitar as alterações estatutárias à aprovação do Comité Executivo Internacional da "Amnesty International";
- enviar regularmente os relatórios das suas actividades à "Amnesty International" e a informar todos os anos o Tesoureiro Internacional da sua situação financeira;
- estabelecer regras precisas em matéria de relações com a imprensa e as instituições referidas no Artº 2º;
- não se ocupar dos casos de "Prisioneiros de Consciência" em Portugal, a não ser em circunstâncias excepcionais e precedendo informação favorável do Comité Executivo Internacional da "Amnesty International";
- dar execução às recomendações da "Amnesty International", em matéria de medidas de segurança interna.

Artº 4º

A "AI - Secção Portuguesa" durará por tempo indeterminado e terá a sua sede em Lisboa, na Rua Mártens Ferrão, Nº 34, 2º Jto, freguesia de São Sebastião da Pedreira, a qual poderá ser alterada por simples deliberação da Direcção.

CAP. II - MEMBROS

Artº 5º

Podem ser admitidos como membros aqueles que se comprometam a respeitar os Estatutos, objectivos e métodos da Associação e da "Amnesty International", bem como a dar cumprimento às directrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional desta última organização.

Artº 6º

- A admissão de membros é da competência da Direcção.
- A recusa de admissão deve ser fundamentada, em elementos concretos que revelem que a pessoa em questão, apesar do compromisso que haja assumido não oferece garantias de preencher os requisitos estabelecidos no artigo anterior.
- Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da respectiva notificação, por carta registada, com aviso de recepção.

Artº 7º

São direitos dos membros:

- constituir-se em estruturas operacionais da Amnistia Internacional - Secção Portuguesa;
- eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artº 8º

O exercício de cargos sociais na "AI - Secção Portuguesa" é incompatível com:

- o exercício de funções dirigentes ou de responsabilidade a nível superior nos órgãos de soberania do Estado, da Administração Pública, na organização militar e de defesa, na magistratura judicial e do Ministério Público, bem como em partidos políticos, igrejas, associações patronais e sindicais e correspondentes organizações internacionais;
 - o desempenho de cargos com influência determinante na definição ou condução da política externa ou nas decisões relativas à manutenção da ordem pública.
2. Os membros dos órgãos sociais que venham a ser designados para algumas das funções previstas no número anterior deverão resignar ao cargo que exerçam na associação.
- Que haja violado o disposto na alínea c) do artigo anterior, suspendo-o até decisão desta, do exercício dos seus direitos, ressalvando o de defesa.

Artº 9º

São deveres dos membros:

- respeitar os Estatutos, objectivos e regras de procedimento referidas no Artº 5º;
- ao manifestarem-se em matéria de direitos humanos ou da sua violação, esclarecer, por forma expressa, se o fazem a título

meramente pessoal ou com mandato de algum dos órgãos sociais ou grupos de associação;

c) pagar a quota que a Assembleia Geral fixar.

Artº 109

Será excluído o membro que:

- assim o solicitar por escrito à Direcção;
- devido mais de uma quota anual, não realize o respectivo pagamento no prazo de trinta dias a contar da data em que para tanto tenha sido avisado por carta registada, com aviso de recepção, salvo motivo devidamente justificado por escrito;
- pratique actos contrários aos deveres mencionados nas alíneas a) e b) do artigo anterior.

Artº 110

1. O Conselho Geral pode, por iniciativa de qualquer dos órgãos nele representados, propor à Assembleia Geral a exclusão de qualquer membro.

2. O membro visado será, com a antecedência mínima de oito dias, convocado para participar na reunião do Conselho Geral de cuja ordem de trabalhos conste a apreciação daquela proposta.

3. A convocação será feita por carta registada, com aviso de recepção, que conterá a especificação dos factos de que o membro é acusado e das normas estatutárias ou legais que se considerem violadas.

4. A proposta de exclusão pode também ser apreciada na primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar depois da reunião do Conselho Geral em que tenha sido deliberada.

Artº 120

1) A proposta de exclusão pode também ser apresentada à Assembleia Geral, em reunião extraordinária, por quem tem legitimidade para requerer a sua convocação.

2) Neste caso, o membro visado será, com o mínimo de quinze dias de antecedência em relação à reunião da Assembleia Geral, notificado da acusação, nos termos do número três do artigo anterior.

CAP. III - ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA AMNISTIA INTERNACIONAL - SECÇÃO PORTUGUESA

Artº 130

Entendem-se como Estruturas Operacionais:

- Coordenadora Regional;
- Grupo Coordenador;
- Grupo Local;
- Grupo Sectorial;
- Núcleo

Sendo a sua constituição, suspensão e extinção regulamentadas pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da A.I.S.P., aprovadas em Assembleia Geral.

Artº 140

1. As Estruturas Operacionais da Amnistia Internacional - Secção Portuguesa gozam de autonomia administrativa e financeira, podendo os respectivos coordenadores representar a "AI - Secção

Portuguesa" perante terceiros, dentro do âmbito desta autonomia e para satisfação dos seus fins próprios e específicos.

2. Para esse efeito devem as Estruturas Operacionais da "AI - Secção Portuguesa" apresentar, para além destes Estatutos, certidões das actas da reunião de Direcção em que tenham sido constituídos e da reunião do Conselho Geral em que a sua constituição tenha sido ratificada.

3. As Estruturas Operacionais da "AI - Secção Portuguesa" devem:

- respeitar os Estatutos, objectivos e métodos da associação e da "Amnesty International", bem como dar cumprimento às directrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional desta última organização;
- manter contactos regulares com os órgãos sociais da Associação e da "Amnesty International";
- eleger, de entre os seus membros, um Coordenador e um Tesoureiro, podendo designar outros membros para exercerem actividades específicas;
- possuir endereço próprio;
- reunir mensalmente, pelo menos, conservando registo das suas reuniões;
- ter arquivo de correspondência e livros de contas permanentemente actualizados.

4. O disposto nos números um e dois não se aplica aos Núcleos.

CAP. IV - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artº 150

1. São órgãos da "AI - Secção Portuguesa":

- a Assembleia Geral;
- o Conselho Geral;
- a Direcção;
- o Conselho Fiscal.

2. Os órgãos da "AI - Secção Portuguesa" regem-se pelos presentes Estatutos e por Regulamentos próprios, por estes órgãos aprovados.

Artº 160

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Associação, com as quotas em dia, competindo-lhe:

- votar a política geral da Associação;
- eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- fixar as quotas devidas pelos membros;
- aprovar o orçamento, o relatório, balanço e contas anuais, alterar os Estatutos e deliberar a extinção da Associação;
- deliberar a exclusão de membros, bem como decidir dos recursos interpostos em matéria de recusa de admissão de membros e de suspensão ou extinção de grupos.
- exercer quaisquer outras actividades que não se achem especificamente cometidas a qualquer outro órgão da Associação.

Artº 170

A Assembleia Geral reúne:

- ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação do orçamento, relatório, balanço e contas, e de dois em dois anos, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- extraordinariamente, a requerimento de qualquer dos órgãos ou grupos da Associação ou de um mínimo de trinta membros,

devido em qualquer dos casos ser convocada no prazo de um mês após a apresentação do mesmo, só podendo, no segundo caso, funcionar validamente estando presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Artº 18º

1. Os membros da "AI - Secção Portuguesa" que, por qualquer razão, não possam estar presentes na Assembleia Geral podem, nos termos da Lei Geral, usar da faculdade de delegar o seu voto, mediante declaração escrita, assinada e datada, indicando expressamente à Assembleia Geral para que é válida.
2. O Regulamento da Assembleia Geral definirá os termos e os limites em que a delegação de voto poderá ter lugar.

Artº 19º

1. A Assembleia Geral é coordenada por uma Mesa à qual compete a condução dos trabalhos desta.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, que se substituirão sucessivamente nas suas faltas ou impedimentos.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um sistema de lista.
4. As listas concorrentes indicarão quem exerce as funções de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
5. As listas concorrentes podem ser propostas por estruturas da "A.I.S.P." ou por membros, individual ou colectivamente.
6. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal, expedindo para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.
7. As listas concorrentes deverão ser entregues com declarações dos candidatos aceitando a respectiva candidatura.

Artº 20º

1. O Conselho Geral é composto por:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Presidente da Direcção;
 - c) Presidente do Conselho Fiscal;
 - d) um delegado de cada grupo local ou sectorial da "AI - Secção Portuguesa".
2. Embora sem direito a voto, têm direito a participar no Conselho Geral os membros visados por propostas de exclusão, e, ainda, quaisquer outros membros que se julge de interesse ouvir e venham a ser convocados.

Artº 21º

1. O Conselho Geral reúne trimestralmente por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob a presidência desta, ou em qualquer outra altura, por iniciativa de qualquer dos seus membros, competindo-lhe designadamente:
 - a) participar na elaboração do plano e orçamento da "AI - Secção Portuguesa";
 - b) fiscalizar a implementação das directrizes da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
 - c) ratificar a constituição das Estruturas Operacionais da "AI - Secção Portuguesa" e deliberar sobre a sua suspensão e extinção nos termos das Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da A.I.S.P., aprovadas em Assembleia Geral;

- d) propor a exclusão de membros, de acordo com o número um do artigo décimo primeiro;
- e) discutir e apreciar, com vista à sua harmonização, as actividades das Estruturas Operacionais e respectivas participações em campanhas;
- f) fixar a quota dos grupos locais e sectoriais;
- g) dar parecer sobre as matérias e questões em relação às quais for chamado a pronunciar-se.

2. Na ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a presidência do Conselho Geral é assumida por aquele dos seus membros que os presentes na reunião entre si elegam.
3. O Regulamento do Conselho Geral, referido no número dois do artigo décimo quinto, definirá o quorum e o modo de participação no Conselho Geral.

Artº 22º

1. A Direcção é composta por:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Tesoureiro
 - d) Seis Vogais
2. Os membros da Direcção são eleitos por sistema de lista.
3. As listas concorrentes indicarão quem exerce as funções de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.
4. As listas para a Direcção poderão integrar até quatro suplentes, que substituirão, por opção da Direcção, eventuais Directores demissionários ou demitidos.
5. As listas concorrentes podem ser propostas por estruturas da "A.I.S.P." ou por membros, individual ou colectivamente.
6. As listas concorrentes deverão ser entregues com declarações dos candidatos aceitando a respectiva candidatura.

Artº 23º

- A Direcção reúne, pelo menos uma vez por mês, distribuindo as tarefas e pelouros do modo que considerar mais eficaz, agrupando colaboradores ou nomeando assessores, delegados ou comissões que se mostrem necessários, e exercendo as seguintes atribuições:
- a) gerir a actividade associativa em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e as recomendações do Conselho Fiscal.
 - b) assegurar as relações com a "Amnesty International", dando cumprimento às respectivas instruções e mantendo um contacto estreito com os órgãos desta;
 - c) representar a Associação nas relações com as demais instituições, nacionais e estrangeiras;
 - d) dar publicidade às actividades da associação, quer através da publicação de um boletim interno ou de outros meios de difusão interna;
 - e) promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa e concretização dos seus objectivos estatutários, designadamente estimulando a criação de grupos da "AI - Secção Portuguesa", e preparando campanhas de adesão.

Artº 24º

A "AI - Secção Portuguesa" obriga-se pela assinatura de dois dos titulares da Direcção, devendo uma delas ser do Tesoureiro.

Artº 25º

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, que se substituirão sucessivamente nas suas faltas ou impedimentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por sistema de lista.
3. As listas concorrentes indicarão quem exerce as funções de Presidente, de Primeiro Secretário e de Segundo Secretário.
4. As listas concorrentes podem ser propostas por estruturas da "A.I.S.P." ou por membros, individual ou colectivamente.
5. As listas concorrentes deverão ser entregues com declaração dos candidatos aceitando a respectiva candidatura.

Artº 26º

1. O Conselho Fiscal dá obrigatoriamente parecer sobre o orçamento e o relatório, balanço e contas anuais da Associação.
2. Cabe-lhe, também, fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e a gestão económico-financeira da Associação, para o que deverá proceder semestralmente ao respectivo exame.

Artº 27º

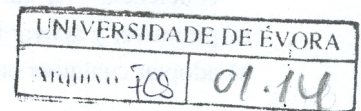
1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de dois anos, não podendo ser reelitos para o mesmo órgão social pelo período de mais de três mandatos sucessivos.
2. A cessação de fundos da maioria dos titulares dum órgão social obriga à realização duma eleição intercalar, coincidindo o mandato dos através desta designados com aquele que na ocasião para esse órgão estiver em curso.
3. Para efeitos do número um deste artigo, consideram-se os mandatos cumpridos em mais de um ano, como mandatos completos.

Artº 28º

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão elaboradas actas, que serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que se reportam.
2. Os órgãos sociais deverão elaborar uma lista das deliberações tomadas em cada uma das suas reuniões, a qual poderá ser consultada por qualquer membro, depois de decorridos oito dias sobre a reunião a que se respeitam.

ESTATUTO DE AMNISTÍA INTERNACIONAL

De acuerdo con las modificaciones de la vigésima reunión del Consejo Internacional, celebrada en Yokohama, Japón, del 31 de agosto al 7 de septiembre de 1991



OBJETIVO Y MANDATO

1. El objetivo de AMNISTÍA INTERNACIONAL es contribuir a que se observen en todo el mundo los derechos humanos que establece la Declaración Universal de Derechos Humanos.
Para alcanzar este objetivo, y reconociendo la obligación de toda persona de extender a los demás unos derechos y libertades iguales a los propios, AMNISTÍA INTERNACIONAL adopta como mandato:
Promover el conocimiento y la adhesión a la Declaración Universal de Derechos Humanos y otros instrumentos de derechos humanos reconocidos internacionalmente, a los valores consagrados en ellos y a la indivisibilidad e interdependencia de todos los derechos y libertades humanos;
Oponerse a las violaciones graves del derecho de toda persona a mantener y expresar libremente sus convicciones y a no ser discriminada por su origen étnico, sexo, color o idioma, oponerse a las violaciones graves del derecho de toda persona a la integridad física y mental y, en particular, oponerse por todos los medios apropiados, con independencia de consideraciones de carácter político:
 - a) al encarcelamiento, reclusión o imposición de otras restricciones físicas a cualquier persona en virtud de sus convicciones políticas, religiosas o cualquier otro motivo de conciencia o en razón de su origen étnico, sexo, color o idioma, siempre que tal persona no haya recurrido a la violencia o abogado por ella (en adelante denominada preso de conciencia; AMNISTÍA INTERNACIONAL tratará de obtener la libertad de los presos de conciencia y proporcionarles asistencia);
 - b) a la reclusión de todo preso político que no sea juzgado con las debidas garantías en un plazo razonable de tiempo y a todo procedimiento judicial que afecte a estos presos que no sea conforme a las normas reconocidas internacionalmente;
 - c) a la pena de muerte y a la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes infligidos a presos u otras personas privadas de libertad, hayan recurrido o no a la violencia o abogado por ella;
 - d) a la ejecución extrajudicial de personas, estén o no encarceladas, detenidas o sometidas a otras restricciones físicas, y a las desapariciones forzadas, hayan recurrido o no sus víctimas a la violencia o abogado por ella.

MÉTODOS

2. A fin de alcanzar el objetivo y mandato anteriormente mencionados, AMNISTÍA INTERNACIONAL deberá:
 - a) dejar clara en todo momento su imparcialidad respecto de las distintas ideologías y agrupaciones políticas existentes en el mundo a las que se adhieren los diferentes países;
 - b) promover en la forma que juzgue conveniente la adopción de constituciones, pactos, tratados y otras medidas que garanticen el respeto de los derechos citados en el artículo 1 del presente Estatuto;
 - c) respaldar, colaborar y dar a conocer las actividades de los organismos internacionales que trabajan por el cumplimiento de las disposiciones arriba mencionadas;
 - d) tomar todas las medidas necesarias para establecer una organización eficaz de secciones, grupos afiliados y miembros individuales;
 - e) asegurar la adopción de presos de conciencia individuales por grupos de miembros o simpatizantes, o encomendar a tales grupos otras tareas relacionadas con el objetivo y mandato descritos en el artículo 1;
 - f) proporcionar ayuda económica o de otra índole a los presos de conciencia y a las personas que tengan a su cargo, a los ex presos de conciencia que hayan recobrado la libertad recientemente, a las personas a las que sea razonable considerar presos de conciencia o que puedan convertirse en tales si son condenadas por un tribunal o regresan a su país de origen, a las personas que tengan a su cargo y a las víctimas de la tortura que necesiten atención médica como consecuencia directa de tal tortura;
 - g) proporcionar, cuando fuere necesario y en la medida de lo posible, asistencia jurídica a los presos de conciencia y a las personas a las que sea razonable considerar presos de conciencia o que puedan convertirse en tales si son condenadas por un tribunal o si regresan a su país de origen, y, cuando se estime conveniente, enviar observadores a los juicios de tales personas;
 - h) dar a conocer los casos de presos de conciencia y de personas que hayan sido objeto de inhabilitaciones de otro tipo en violación de las disposiciones anteriormente mencionadas;
 - i) investigar y dar publicidad a la desaparición de personas cuando existan razones para creer que éstas pueden ser víctimas de violaciones de los derechos señalados en el artículo 1;
 - j) oponerse al envío de personas de un país a otro cuando sea razonable suponer que se convertirán en presos de conciencia o que serán torturadas o condenadas a muerte;

- k) enviar, cuando fuere oportuno, representantes que investiguen las denuncias de casos individuales en que los derechos contenidos en las disposiciones antedichas han sido objeto de violación o amenaza;
- l) elevar peticiones a las organizaciones internacionales y a los gobiernos, siempre que parezca que una persona es preso de conciencia o ha sido objeto de inhabilitaciones de otro tipo en violación de las disposiciones antes mencionadas;
- m) promover y apoyar la concesión de amnistías generales que beneficien a presos de conciencia;
- n) adoptar cualquier otro método apropiado para lograr su objetivo y su mandato.

ORGANIZACIÓN

3. AMNISTÍA INTERNACIONAL es una organización mundial de voluntarios y se compone de secciones, grupos afiliados y miembros individuales.
4. La dirección de los asuntos de AMNISTÍA INTERNACIONAL recae en el Consejo Internacional.
5. En los periodos que transcurren entre una reunión del Consejo Internacional y la siguiente, el Comité Ejecutivo Internacional será el responsable de la dirección de los asuntos de AMNISTÍA INTERNACIONAL y de hacer cumplir las decisiones del Consejo Internacional.
6. La gestión diaria de los asuntos de AMNISTÍA INTERNACIONAL estará a cargo del Secretariado Internacional, encabezado por un secretario general, bajo la dirección del Comité Ejecutivo Internacional.
7. El Secretariado Internacional tendrá su sede en Londres o en el lugar que decida el Comité Ejecutivo Internacional con la ratificación de, como mínimo, la mitad de las secciones.
8. La responsabilidad que AMNISTÍA INTERNACIONAL realiza sobre violaciones de derechos humanos en cualquier país o territorio, incluidos el acopio y la evaluación de la información y el envío de delegaciones, recae en los órganos rectores internacionales de la organización, y no en la sección, grupos o miembros del país o territorio de que se trate.

SECCIONES

9. Podrá establecerse una sección de AMNISTÍA INTERNACIONAL en cualquier país, estado o territorio con la autorización del Comité Ejecutivo Internacional. Para ser reconocida como tal, toda sección deberá: a) haber demostrado su capacidad para organizar y mantener las actividades fundamentales de AMNISTÍA INTERNACIONAL; b) estar compuesta por dos grupos y veinte miembros como mínimo; c) presentar su estatuto a la aprobación del Comité Ejecutivo Internacional; d) satisfacer la cuota anual que fije el Consejo Internacional; e) estar registrada como tal en el Secretariado Internacional una vez que así lo decida el Comité Ejecutivo Internacional. Las secciones no desarrollarán ninguna actividad que no se ajuste al objetivo y al mandato de AMNISTÍA INTERNACIONAL. El Secretariado Internacional llevará un registro de secciones. Las secciones actuarán de acuerdo con las normas de trabajo y directrices que adopte, en su caso, el Consejo Internacional.
10. Los grupos de no menos de cinco miembros podrán —una vez satisfecha la cuota anual fijada por el Consejo Internacional— afiliarse a AMNISTÍA INTERNACIONAL o a una de sus secciones. Cualquier controversia sobre la afiliación de un grupo será resuelta por el Comité Ejecutivo Internacional. Todo grupo de adopción afiliado adoptará los presos que el Secretariado Internacional le asigne en cada ocasión y no podrá adoptar otros presos mientras permanezca afiliado a AMNISTÍA INTERNACIONAL. A ningún grupo se le asignarán presos de conciencia encarcelados en el país del grupo. Cada sección llevará —y tendrá a disposición del Secretariado Internacional— un registro de los grupos afiliados a AMNISTÍA INTERNACIONAL. Los grupos de países sin sección se registrarán en el Secretariado Internacional. Los grupos no desarrollarán ninguna actividad que no se ajuste al objetivo y al mandato de AMNISTÍA INTERNACIONAL. Los grupos actuarán de acuerdo con las normas de trabajo y directrices que adopte, en su caso, el Consejo Internacional.

MIEMBROS INDIVIDUALES

11. Cualquier persona que resida en un país donde no haya sección podrá, con el consentimiento del Comité Ejecutivo Internacional, hacerse miembro de AMNISTÍA INTERNACIONAL, abonando al Secretariado Internacional la cuota que fije el Comité Ejecutivo Internacional. En los países donde exista una sección, cualquier persona podrá hacerse miembro internacional de AMNISTÍA INTERNACIONAL con el consentimiento de dicha sección y del Comité Ejecutivo Internacional. El Secretariado Internacional llevará un registro de miembros individuales.

CONSEJO INTERNACIONAL

12. El Consejo Internacional estará compuesto por los miembros del Comité Ejecutivo Internacional y por los representantes de las secciones y se reunirá con una periodicidad no superior a los dos años y en las fechas que fije el Comité Ejecutivo Internacional. Solamente tendrán derecho a voto en el Consejo Internacional los representantes de las secciones.
13. Todas las secciones tienen derecho a designar un representante para el Consejo Internacional, pudiendo además designar representantes de la siguiente forma:

con 10 - 49 grupos:	1 representante
con 50 - 99 grupos:	2 representantes
con 100 - 199 grupos:	3 representantes
con 200 - 399 grupos:	4 representantes
con 400 o más grupos:	5 representantes

Las secciones compuestas principalmente por miembros individuales en lugar de grupos podrán optar por designar a sus representantes de la siguiente forma:

con 500 - 2.499 miembros:	1 representante
con 2.500 o más miembros:	2 representantes

Sólo las secciones que hayan satisfecho la cuota establecida por el Consejo Internacional para los dos ejercicios económicos anteriores tendrán voto en el Consejo Internacional. El Consejo Internacional podrá eximir total o parcialmente a las secciones del cumplimiento de este requisito.

14. Cada grupo que no forme parte de una sección podrá enviar un representante a las reuniones del Consejo Internacional como observador, con voz pero sin voto.
15. Las secciones que no puedan tomar parte en el Consejo Internacional podrán delegar el voto en uno o más apoderados; las secciones representadas por un número de personas inferior al que les corresponda según las disposiciones del artículo 13 del presente Estatuto podrán autorizar a sus representantes a emitir tantos votos como les correspondan en virtud de dicho artículo 13.
16. Todas las secciones notificarán al Secretariado Internacional, en un plazo no inferior a un mes antes de la inauguración de la reunión del Consejo Internacional, el número de representantes que asistirán al Consejo Internacional, así como la designación de apoderados. El Comité Ejecutivo Internacional podrá dispensar del cumplimiento de este requisito.
17. El quórum quedará constituido con los representantes o apoderados de la cuarta parte, como mínimo, de las secciones con derecho a representación.
18. El presidente del Consejo Internacional y su suplente serán elegidos por el Consejo Internacional precedente. El presidente, o en su ausencia, el suplente, presidirá el Consejo Internacional. En ausencia del presidente y de su suplente, el presidente del Comité Ejecutivo Internacional o la persona que designe a tal efecto el Comité Ejecutivo Internacional inaugurará la reunión del Consejo Internacional que procederá a la elección de su presidente. El presidente así elegido, o la persona que éste designe, pasará a presidir el Consejo Internacional.
19. Salvo cuando el Estatuto disponga lo contrario, el Consejo Internacional tomará sus decisiones por mayoría simple de votos. En caso de empate, el voto del presidente será decisivo.
20. El Consejo Internacional será convocado por el Secretariado Internacional, que lo notificará a todas las secciones y grupos afiliados en un plazo no inferior a 90 días antes de la fecha de la reunión.
21. El presidente del Comité Ejecutivo Internacional, a petición del Comité o, como mínimo, de la tercera parte de las secciones, convocará reunión extraordinaria del Consejo Internacional mediante notificación por escrito a todas las secciones, con un mínimo de 21 días de antelación.
22. El Consejo Internacional elegirá a un tesorero que será miembro del Comité Ejecutivo Internacional.
23. El orden del día de las reuniones del Consejo Internacional será elaborado por el Secretariado Internacional bajo la dirección del presidente del Comité Ejecutivo Internacional.

COMITÉ EJECUTIVO INTERNACIONAL

24. a) El Comité Ejecutivo Internacional estará compuesto por el Tesorero, un representante de los funcionarios del Secretariado Internacional y siete miembros titulares que deberán ser miembros de AMNISTÍA INTERNACIONAL, de una sección o de un grupo afiliado. El tesorero y los miembros titulares serán elegidos por el Consejo Internacional. No podrá elegirse para el Comité más que a un solo miembro de una sección o grupo afiliado o miembro de AMNISTÍA INTERNACIONAL residente por propia voluntad en un país. Una vez que dicha persona haya reunido el número de votos necesarios para ser elegida, no se computarán los votos emitidos en favor de otros miembros de la misma sección, grupo afiliado o país;
- b) Los funcionarios del Secretariado Internacional remunerados o voluntarios podrán elegir a una persona que los represente como miembro con derecho a voto en el Comité Ejecutivo Internacional. Este funcionario deberá llevar ya dos años como mínimo en plantilla, y ocupará el cargo durante un año, con posibilidad de reelección. El sistema de votación deberá ser aprobado por el Comité Ejecutivo Internacional a propuesta de los funcionarios del Secretariado Internacional.
25. El Comité Ejecutivo Internacional se reunirá dos veces al año como mínimo en el lugar que decida.
26. Los miembros del Comité Ejecutivo Internacional, a excepción del representante de los funcionarios del Secretariado Internacional, ocuparán el cargo por un periodo de dos años y podrán ser reelegidos dos veces más hasta ejercer dichos cargos un máximo de tres periodos consecutivos.
27. El Comité podrá nombrar a un máximo de dos miembros adicionales, que desempeñarán su cargo hasta la clausura de la siguiente reunión del Consejo Internacional, y que podrán ser reelegidos una vez más. Estos miembros no tendrán derecho a voto.
28. En caso de producirse una vacante en su seno, salvo cuando sea la correspondiente al representante de los funcionarios del SI, el Comité podrá nombrar en votación extraordinaria a otro miembro que ocupará la vacante hasta que el Consejo Internacional vuelva a reunirse y elija el número de miembros necesarios para sustituir a los miembros cesantes y cubrir los cargos vacantes. De quedar vacante el puesto ocupado por el representante de los funcionarios, éstos podrán elegir un nuevo representante que ocupe el cargo hasta el término del mandato.
29. Los miembros del Comité que no puedan asistir a una reunión podrán designar a un suplente.

30. El Comité designará anualmente a uno de sus miembros para que actúe como presidente.
31. El presidente podrá convocar reuniones del Comité y deberá hacerlo además cuando lo solicite la mayoría de sus miembros.
32. El quórum quedará constituido con la presencia, como mínimo, de cinco miembros del Comité o sus suplentes.
33. El orden del día de las reuniones del Comité será preparado por el Secretariado Internacional bajo la dirección del presidente.
34. El Comité podrá elaborar reglamentos para la dirección de los asuntos de AMNISTÍA INTERNACIONAL y para el procedimiento que ha de seguirse en las reuniones del Consejo Internacional.

SECRETARIADO INTERNACIONAL

35. El Comité Ejecutivo Internacional puede nombrar a un secretario general quien, bajo la dirección del Comité, será responsable de la gestión de los asuntos de AMNISTÍA INTERNACIONAL y del cumplimiento de las decisiones adoptadas por el Consejo Internacional.
36. El secretario general, previa consulta con el presidente del Comité Ejecutivo Internacional y tras la confirmación de dicho Comité, contratará al personal directivo y profesional que sea necesario para llevar adecuadamente los asuntos de AMNISTÍA INTERNACIONAL, y a cualquier otro funcionario que sea necesario.
37. En caso de ausencia o enfermedad del secretario general, o si su puesto quedara vacante, el presidente del Comité Ejecutivo Internacional, después de consultar a los miembros del Comité, nombrará un secretario general interino que desempeñará su cargo hasta la siguiente reunión del Comité.
38. El secretario general o el secretario general interino, así como cualquier otro miembro del Secretariado Internacional cuya presencia considere necesaria el presidente del Comité Ejecutivo Internacional, asistirá con voz pero sin voto a las reuniones del Consejo Internacional y del Comité Ejecutivo Internacional.

DIMISIÓN Y EXCLUSIÓN

39. Todo miembro o afiliado podrá en cualquier momento dejar de pertenecer a AMNISTÍA INTERNACIONAL comunicando su renuncia por escrito.
40. El Comité Ejecutivo Internacional podrá excluir de AMNISTÍA INTERNACIONAL a toda sección, grupo afiliado (artículo 10) o miembro (artículo 11) que, en su opinión, no actúe de conformidad con el objetivo, mandato y métodos definidos en los artículos 1 y 2 o no organice y mantenga las actividades fundamentales de AMNISTÍA INTERNACIONAL o no observe cualquiera de las disposiciones del presente Estatuto. Antes de adoptar dicha medida, se informará por escrito a la sección, grupo afiliado o miembro, y a todas las demás secciones cuando la exclusión se refiera a una sección, de los motivos en que se fundamenta la propuesta de exclusión, y la sección, grupo afiliado o miembro afectado tendrá la oportunidad de hacer las oportunas alegaciones ante el Comité Ejecutivo Internacional. Una vez que éste haya decidido tomar tal medida, la sección, grupo afiliado o miembro afectado podrá apelar ante el Comité de Apelaciones sobre Afiliación. Este comité estará compuesto de cinco miembros y dos suplentes, que serán elegidos por el Consejo Internacional en la misma forma y condiciones estipuladas en el artículo 24 a) para el Comité Ejecutivo Internacional. Una vez excluido, la sección, grupo afiliado o miembro no podrá seguir usando el nombre de AMNISTÍA INTERNACIONAL.

FINANZAS

41. Un auditor designado por el Consejo Internacional verificará anualmente la contabilidad de AMNISTÍA INTERNACIONAL, que elaborará el Secretariado Internacional y será presentada al Comité Ejecutivo Internacional y al Consejo Internacional.
42. Ninguna parte de los ingresos o de las propiedades de AMNISTÍA INTERNACIONAL se pagará o transferirá, directa o indirectamente, a ninguno de sus miembros en concepto de dividendo, obsequio, reparto, prima ni en ningún otro concepto como beneficio, salvo en compensación por valores rentables y suficientes.

REFORMA DEL ESTATUTO

43. El presente Estatuto podrá ser modificado por el Consejo Internacional con la aprobación como mínimo de las dos terceras partes de los votos emitidos. Podrán proponer enmiendas el Comité Ejecutivo Internacional y las secciones. Las propuestas de enmienda se presentarán al Secretariado Internacional como mínimo nueve meses antes de que se reúna el Consejo Internacional, y para su presentación ante éste deberán contar con el respaldo por escrito de no menos de cinco secciones. El Secretariado Internacional dará a conocer dichas propuestas a todas las secciones y a los miembros del Comité Ejecutivo Internacional.



Excellency

I wish to appeal for the immediate release of
ALI AREF BOURHAN:

He was a former president and is presently
serving a 10-year sentence imposed after a
grossly unfair trial at which he was convicted
of plotting to overthrow the government.
His conviction was mainly based on evidence
obtained under torture.
Al believes he is a prisoner of conscience.

Respectfully,

(Nome)

(Endereço)

.....

01-14

Selo
120\$00

S.E. Monsieur
Hassan Gouled Aptidon
President de la Republique
La Residence
BP 6
Djibouti
REPUBLIQUE DE DJIBOUTI

Impresso em Portugal : AGUIFIL □ artes gráficas

Excelência,

Desejo apelar para que seja clarificado o
paradeiro, destino e situação jurídica de
AZIZ AL-SUYYID JASSEM.

Ele é um famoso escritor e jornalista iraquiano
e ainda membro do partido Ba'th desde
1963. Foi detido em Bagdad em 1991 por
membros das forças de segurança, à paisana,
aparentemente, porque se teria recusado
escrever artigos apoiando o governo
iraquiano após a invasão do Kuwait. Desde
Janeiro de 1992 que não se sabe do seu
paradeiro.

Respeitosamente,

(Nome)

(Endereço)

.....

Selo
42\$00

Exmo. Sr.
Embaixador da República do Iraque
Rua Arriaga, 9
1200 LISBOA

Impresso em Portugal : AGUIFIL □ artes gráficas

Excellency,

I wish to appeal for an investigation into the
killings of

EDILBERTO BENSEN

HAYDEE BENSEN

THEIR 10 YEAR OLD DAUGHTER, MARY GRACE

They were shot dead by armed men believed to
be soldiers, apparently because Edilberto Bensen
had refused to join the militia. This fact was
denied by the family and friends.

I would also wish to appeal for the reopening
of the investigations into these killings and for
the perpetrators to be brought to justice.

Respectfully,

(Nome)

(Endereço)

.....

Selo
120\$00

His Excellency
President Fidel Ramos
Malacanang Palace
Manila
Philippines

7
7
1991
FCS

Impresso em Portugal : AGUIFIL □ artes gráficas



AMNISTIA INTERNACIONAL

NOTÍCIAS

MARÇO 1993 VOLUME XXIII • NUMERO 03

ASIA CENTRAL

Activistas de direitos humanos detidos

O destacado activista de direitos humanos uzbeque Abdumannob Pulatov foi detido em 8 de Dezembro de 1992 em Bishkek, Quirguizistão, por membros dos serviços de segurança uzbeques, após uma conferência internacional sobre os direitos humanos nos países da Ásia Central.

Ele e dois outros delegados do Uzbequistão presentes na conferência, Uktam Bekmkhamedov e Takhir Bakayev, foram capturados no centro da cidade e metidos à força numa carrinha, ao que parece com a aprovação das autoridades quirguizes. Conduzidos para Tashkent, capital do Uzbequistão, Abdumannob Pulatov foi acusado de "desrespeito à honra e

dignidade do Presidente". Foi julgado em Janeiro e condenado a três anos num campo de trabalho, mas foi imediatamente amnistiado pelo Presidente e libertado.

Takhir Bakayev, activista da oposição, foi levado de volta à sua terra natal de Bukhara e libertado. Uktam Bekmkhamedov, um defensor dos direitos da minoria tadjique em Samarkand, foi libertado após 10 dias de detenção administrativa.

Antes do início da conferência, pelo menos seis activistas da oposição foram detidos no Uzbequistão e ameaçados de prisão se tentassem participar na conferência. Vários delegados que regressavam da conferência foram detidos para interrogatório no Uzbequistão. No Turcomenistão, pelo menos 10 opositoristas passaram cerca de uma semana sob detenção domiciliária como forma de os impedir de participarem.

A AI considerou Abdumannob Pulatov como prisioneiro de consciência e apelou pela sua libertação imediata e incondicional. Apelou também pela libertação dos activistas do Turcomenistão. Um delegado da AI participou na conferência de Bishkek.



Abdumannob Pulatov

SERRA LEOA

Exexuções sumárias após julgamentos injustos

VINTE E SEIS pessoas foram sumariamente executadas por fuzilamento em Freetown, capital da Serra Leoa, em 29 de Dezembro de 1992, algumas após julgamentos secretos e grosseiramente injustos e outras aparentemente sem sequer terem sido julgadas. Pelo menos três outros foram executados extrajudicialmente. Alguns foram alegadamente torturados antes de serem mortos.

Os 26 foram declarados culpados de traição e condenados à morte por um tribunal militar especial criado três semanas antes. Foram aparentemente acusados de envolvimento em tentativas de golpe em Novembro ou 28 de Dezembro. Fontes não-oficiais disseram que alguns nem sequer foram julgados.

Os réus foram mantidos incommunicáveis, não tiveram advogados de defesa nem qualquer direito de defesa ou recurso. As execuções tiveram lugar horas após a confirmação das sentenças pelo Conselho Provisório Nacional, o governo militar que tomou o poder em Abril de 1992.

Pelo menos dois terão alegadamente sido mortos antes de 28 de Dezembro: James Bambay Kamara, um ex-chefe da policia, e o ex-comandante do exército, James Yaya Kanu.

Pelo menos oito outros presos ou "procurados" estariam em risco de execução sumária. A AI exortou o governo a dar a todos os outros suspeitos julgamentos justos e públicos e a comutar toda e qualquer nova condenação à morte.



Comboio de camiões com presos a caminho do local de execução, Chengdu, finais de 1992. Esta foto foi exposta em público em Chengdu mas as autoridades locais negaram a ocorrência de "paradas de execução" na cidade. Quando questionadas por visitantes estrangeiros, admitiram que funcionários locais com excesso de zelo tenham ordenado a parada.

CHINA

Continua o massacre judicial

A AI voltou a registar um elevado número de condenações à morte e execuções na China. Durante 1992, pelo menos 1.891 pessoas foram condenadas à morte e pelo menos 1.079 foram executadas.

Centenas de outras foram executadas em Janeiro de 1993, ao aproximar-se o Ano Novo Chinês. A AI crê que estes números ficam muito dos números reais, os quais são considerados segredos de estado. Além disso, parece haver um bloqueio oficial às notícias de execução nos órgãos de informação nacionais, excepto no contexto de campanhas específicas contra o crime.

Um terço de todos os delitos criminais na Lei Penal Chinesa podem ser punidos com a morte. Os julgamentos são muitas vezes grosseiramente injustos. Os réus não são presumidos inocentes, apenas uma minoria tem acesso a advogado e mesmo nesses casos os advogados de defesa enfrentam restrições severas no acesso aos ficheiros da policia e nas

possibilidades de contra-interrogar as testemunhas.

Os presos condenados à morte são mantidos em celas separadas e permanentemente acorrentados de mãos e pés - uma forma de maus-tratos especificamente proibida por tratados internacionais de direitos humanos.

Muitos presos são mostrados em público pouco antes das execuções em comícios onde são humilhados perante grandes multidões. Muitas vezes são levados daí directamente para o local de execução, em camiões abertos que passam por ruas movimentadas. Estas "paradas de execução" são ilegais e os funcionários negam frequentemente que elas se realizem. Apesar disso, são expostas em público fotografias destas paradas.

Há mais pessoas a serem executadas judicial mas sumariamente na China todos os anos do que as morreram em Beijing em Julho de 1989. Apesar de continuar, o massacre judicial tem sido pouco notado pela comunidade internacional. □

APELOS MUNDIAIS

Ajude!

Um apelo seu às autoridades pode ajudar as vítimas de violações de direitos humanos cujas histórias lhe contamos aqui.

Você pode ajudar a libertar um prisioneiro de consciência ou a parar a tortura. A sua mensagem pode levar à liberdade de uma vítima de «desaparecimento». Você pode impedir uma execução.

As vítimas são muitas, as violações variadas. Todos os apelos contam.

FILIPINAS

Edilberto Bensen, a esposa, Haydee, que estava grávida, e a filha de 10 anos, Mary Grace, foram mortos a tiro em 28 de Agosto de 1991 em sua casa em Murcia, Negros Occidental, por homens armados que se crê serem soldados.

Segundo testemunhas oculares, cerca de 20 homens, dois dos quais armados, que se crê serem membros do 61.º Batalhão de Infantaria do Exército Filipino, chegaram a casa dos Bensen cerca das 9 da noite. Mandaram sair Edilberto Bensen e mataram-no com vários tiros. A mulher e a filha foram igualmente mortas.

Edilberto e Haydee Bensen eram sindicalistas activos: familiares e vizinhos acham que foi por isso que os mataram. Ele era dirigente distrital da Federação Nacional dos Trabalhadores do Açúcar e ela membro da Associação das Mulheres Trabalhadoras.

Fontes militares afirmaram que a família foi morta pelo Novo Exército do Povo (NEP), o braço armado do Partido Comunista das Filipinas, que teria ficado irritado por Edilberto Bensen ter aderido a uma milícia usada pelo exército para acções de contra-guerrilha. Mas a família e os amigos refutaram estas alegações e afirmaram que Edilberto Bensen se tinha recusado a integrar a milícia.

A comissão dos Direitos Humanos (CDH), um organismo oficial, realizou uma investigação sobre o

caso. Em Março de 1992 anunciou que a investigação fora suspensa e o processo "arquivado". Ao que parece, a CDH aceitou a versão do exército. Contudo, nem os militares nem a CDH apresentaram provas de que o NEP fosse responsável. Assim, os assassinos continuam impunes.

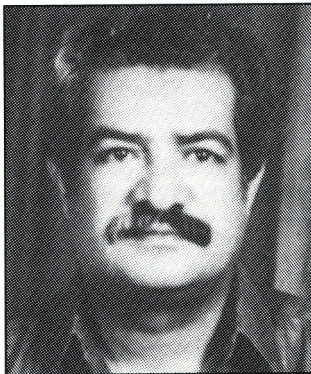
Favor apelar á reabertura da investigação e pela apresentação dos responsáveis à justiça, para: Presidente Fidel Ramos, Malacañang Palace, Manila, Philippines. □

DJIBOUTI

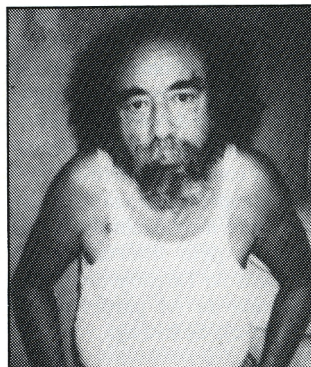
Ali Aref Bourhan: antigo presidente, cumpre uma pena de 10 anos de prisão imposta no final de um julgamento claramente injusto no qual foi considerado culpado de conspirar para derrubar o governo. É um preso de consciência.

Ali Aref Bourhan foi preso em Janeiro de 1991, juntamente com mais de 130 membros do grupo étnico Afar, e acusado de liderar uma conspiração para derrubar o governo do Presidente Hassan Gouled Aptidon. Um representante da AI assistiu ao seu julgamento perante um tribunal especial em Julho de 1992. Num relatório publicado em Dezembro de 1992, a AI criticou severamente o tribunal por violar os padrões internacionais para julgamentos justos. A maioria dos juízes eram funcionários governamentais, o direito de defesa foi restringido e as condenações de Ali Aref Bourhan e de outros 13 réus basearam-se principalmente em confissões extraídas sob tortura.

A AI crê que Ali Aref Bourhan foi encarcerado usando como pretexto uma "conspiração" forjada, aparentemente porque o governo o considerava uma ameaça. O seu recurso para o Supremo Tribunal ainda não foi analisado.



'Aziz al-Sayyid Jassem, aparentemente detido por não ter escrito artigos favoráveis ao governo. É casado e tem cinco filhos



Ali Aref Bourhan

Ali Aref Bourhan, de 58 anos, casado e com dois filhos, desenvolveu actividades políticas durante os últimos 20 anos de domínio colonial francês, tornando-se presidente do conselho governamental pouco depois da independência do Djibouti em 1977. Desde então tem sido um homem de negócios mas é conhecido pela sua oposição ao regime do partido único. Tendo muitos opositores ao governo boicotado as novas eleições multi-partidárias de Dezembro de 1992, o partido dirigente permaneceu no poder. Favorecer apelos pela libertação imediata e incondicional de Ali Aref Bourhan, para: S. E. Monsieur Hassan Gouled Aptidon / Président de la République / La Présidence / BP 6 / Djibouti / République de Djibouti. □

IRAQUE

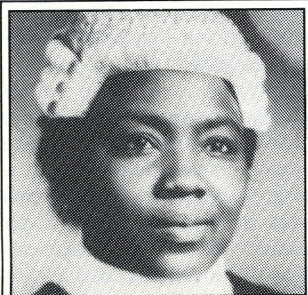
'Aziz al-Sayyid Jassem: escritor muçulmano chiíta de al-Nasiriyya, de 51 anos, está detido há quase dois anos aparentemente por não ter escrito artigos em apoio do Governo Iraquiano no seguimento da invasão do Kuwait. Não há notícias concretas sobre ele desde Janeiro de 1992.

'Aziz Jassem, renomado escritor e jornalista iraquiano, membro do Partido Baas desde 1963, foi preso em Bagdad em 14 de Abril de 1991 por membros à civil das forças de segurança. Foi levado para a Mudiriyyat al-Amn al-'Ammah, a Direcção-Geral de Segurança, em Bagdad, onde terá sido colocado em isolamento e torturado. Durante mais de um ano, a família não teve qualquer notícia dele. Ao que parece estava de fraca saúde sofrendo de diabetes e problemas cardíacos. Relatos de que ele foi transferido para a sede dos serviços secretos iraquianos em Bagdad em Julho de 1992 e de que tem sido autorizado desde então a receber visitas da família não puderam ser confirmados.

Escritores e jornalistas árabes têm apelado em favor de 'Aziz Jassem, mas as autoridades iraquianas, embora reconheçam tê-lo detido, têm-se recusado a divulgar pormenores sobre acusações de que ele é alvo ou informações sobre o seu destino ou paradeiro.

Autor de numerosos livros sobre temas que incluem os direitos das mulheres e a questão dos Curdos, 'Aziz Jassem editou e escreveu também para várias publicações governamentais incluindo *al-Oadisiyya, al-Ghad* e *al-Thawra*. Tinha já sido detido anteriormente por curtos períodos, alegadamente devido aos seus escritos.

■ Devido às sanções da ONU contra o Iraque, favor enviar cartas cortesias, apelando pelo esclarecimento do destino, paradeiro e situação legal de 'Aziz al-Sayyid Jassem, para o representante diplomático do Iraque no seu país. □



ULTIMA HORA: Vera Chirwa, agora com 60 anos, foi libertada em 24 de Janeiro, após 12 anos numa prisão do Malawi. Era a mais antiga prisioneira de consciência conhecida em África. O marido, Orton Chirwa, preso juntamente com ela em 1981, morreu na prisão três meses antes.

Lembre-se: os membros da AI não devem enviar apelos sobre casos dos seus próprios países

PARAGUAI

Arquivos secretos revelam destino de prisioneiros

Foram encontradas provas irrefutáveis de que altos funcionários da Polícia e do governo foram responsáveis por torturas, assassinatos e "desaparecimentos" de opositores políticos durante os 34 anos em que o Presidente Stroessner esteve no poder.

Em Dezembro de 1992, juízes do tribunal penal encontraram milhares de documentos compilados pela unidade secreta da polícia, DIP-C, num edifício da polícia nos arredores da capital, Asunción. Crê-se que estes documentos contenham informação sobre o destino de dezenas de dissidentes políticos que se pensa terem sido torturados e mortos por agentes da DIP-C.

Os nomes de várias figuras políticas da oposição dadas como "desaparecidas" durante os anos 70 surgem em listas de prisioneiros

PERÚ

Jornalista absolvido

O jornalista Magno Sosa Rojas, um preso de consciência, foi absolvido em princípios de Fevereiro, por falta de provas, das acusações de terrorismo que a AI pensava serem falsas. Esta foi a mais recente das várias tentativas de interromper o seu trabalho de investigação e divulgação de violações de direitos humanos.

Magno Sosa foi detido em Setembro de 1992 e acusação de ligações com o grupo armado de oposição Partido Comunista del Perú (Sendero Luminoso). Em Agosto, o comando Político Militar do departamento de Ayacucho emitiu um comunicado em que o acusava de "tentar implicar membros do exército em actos que são incompatíveis com a tarefa de pacificação". O comunicado criticava um artigo que ele tinha escrito e em que denunciava o exército pelo rapto e assassinato de um professor.

Esta foi a segunda vez que Magno Sosa foi detido. Em Agosto de 1991 foi acusado de terrorismo e esteve detido durante várias semanas antes de ser libertado por falta de provas.

Tinha também recebido várias ameaças de morte de grupos paramilitares considerados como tendo ligações com o exército. Em Junho de 1991 um grupo paramilitar forçou trabalhadores da Radio Wari em Huamanga, departamento de Ayacucho, a transmitirem uma ameaça de morte a Magno Sosa. Ele mudou-se então para Lima, a capital, mas continuou a receber ameaças: numa ocasião um carro parou ao seu lado e o condutor disse-lhe que estaria mais seguro se estivesse calado. A AI apelou repetidamente ao governo para que garantira a sua segurança. □

mantidos nas celas da DIP-C. As datas das detenções constam das listas, mas não há datas de libertação. As autoridades do Paraguai tinham sempre afirmado desconhecer a detenção dos "desaparecidos".

Numa segunda visita ao local em Janeiro, os juízes descobriram dezenas de documentos de identidade pessoais enterrados nos terrenos do centro policial. Alguns pertenceriam a pessoas que "desapareceram" durante a administração Stroessner.

Após a descoberta dos arquivos da DIP-C, o Procurador-Geral, Dr. Luis Escobar Faella, iniciou os procedimentos para a emissão de um mandado de captura contra o General Stroessner e pediu a sua extradição do Brasil, onde ele vive desde que foi derrubado em 1989. □

CHILE

Supremo Tribunal confirma impunidade

Foi recebida com muitas críticas a decisão do Supremo Tribunal Chileno, em Outubro de 1992, de transferir as investigações sobre o "desaparecimento" de Alfonso Chanfreau Oyarce para os tribunais militares. A decisão levou vários congressistas a acusarem os membros do Supremo Tribunal de violarem a constituição.

Mais de 1.000 pessoas "desapareceram" no Chile sob o governo militar. A maioria dos "desaparecimentos" ocorreram nos anos 70, muitos deles às mãos da Direcção de Inteligência Nacional (DINA). Os responsáveis escaparam à justiça porque os tribunais militares usaram uma lei de amnistia de 1978 para bloquearem as investigações. Quando o Chile regressou a um regime civil em 1990, houve esperanças de que o Supremo Tribunal, que tinha confirmado rotineiramente as decisões dos tribunais militares, pudesse rever

LÍBANO

Onze inculcados por produzir panfleto

Pelo menos quatro possíveis presos de consciência, ao que parece apoiantes do general exilado Michel Aoun, continuavam detidos em Beirute em Janeiro.

Faziam parte de um grupo de 200 pessoas presas pelo exército pouco depois das celebrações do Dia da Independência em 22 de Novembro de 1992. A maioria dos outros terão sido libertados.

José 'Afif, Emile al-Hachem, Nu'man Antoine e Mansour Sfeir aparentemente inculcados por causa de um folheto distribuído no

ISRAEL / SUL DO LÍBANO

Mais de 400 palestinianos deportados

Em 17 de Dezembro de 1992 o governo israelita deportou mais de 400 palestinianos da Margem Ocidental e da Faixa de Gaza para o Líbano. Em Fevereiro continuavam a viver sob condições muito duras num campo improvisado numa área entre a "zona de segurança", controlada por Israel e pelo Exército do Sul do Líbano (uma milícia libanesa sua aliada) e o resto do Líbano. O governo libanês recusou-se a recebê-los.

Israel afirma que os deportados pertencem ao Movimento da Resistência Islâmica (Hamas) e à Jihad Islâmica, e que a ordem de deportação é por um período de dois anos. O Supremo Tribunal de Justiça Israelita confirmou as ordens de deportação. Posteriormente, Israel afirmou que 16 dos deportados o tinham sido por engano e poderiam regressar, a

maioria deles para serem acusados ou continuarem a cumprir penas de prisão.

A AI tinha apelado ao governo Israelita para que não deportasse nenhum palestiniano em retaliação pela morte de Nissam Toledano, um guarda fronteiriço israelita feito refém em 13 de Dezembro e subsequentemente morto pelo Hamas. A AI condenou este assassinato. Após as deportações, a AI apelou ao governo israelita para que permitisse o regresso em segurança dos deportados aos Territórios Ocupados, onde deveriam ser libertados ou, se suspeitos de crimes, inculcados e julgados de forma justa e sem demoras. A AI também pediu ao governo Libanês que fornecesse aos deportados a protecção de que estes necessitassem.

CAMBODJA

Aumentam os assassinatos políticos

Registou-se um aumento dramático do número de assassinatos políticos e de ataques à granada contra sedes de partidos políticos de oposição, no Camboja, nos finais de 1992, enquanto os eleitores se registavam para as eleições de Maio de 1993 e os partidos abriam as suas delegações nas províncias. Durante a corrida eleitoral, a Autoridade de Transição das Nações Unidas no Camboja (UNTAC) supervisiona a administração do país.

Durante uma visita ao Camboja em Novembro e Dezembro de 1992, a AI documentou o crescimento da violência política. Num caso, a viúva dum activista político disse à AI que tinha identificado os assassinos do marido como soldados do Estado do Camboja (SOC).

A AI apelou ao governo do SOC para que cooperasse com a UNTAC na investigação destes incidentes e nos esforços para levar a julgamento os responsáveis.

Pelo menos 39 civis de etnia vietnamita a residir no Camboja foram mortos e outros 11 raptados pelo Partido do Camboja Democrático (PDK, Khmeres Vermelhos) em 1992. Em 27 de Dezembro, forças do PDK entraram numa aldeia na província de kompong Chhnang, pediram aos aldeões que indicassem os vietnamitas e mataram 13 deles, incluindo 4 crianças. Dois cambodjanos foram também mortos e 13 pessoas ficaram feridas.

A AI está seriamente preocupada por esta série de graves violações de direitos humanos. Pediu ao PDK que prestasse contas dos 11 que foram raptados e que parasse com os homicídios deliberados e arbitrários. □

posições anteriores relativas à lei de amnistia. Essas esperanças depressa se desvaneceram.

As investigações sobre o "desaparecimento" de Alfonso Chanfreau, um estudante de filosofia e líder do Movimento de Esquerda Revolucionária (MIR), tornaram-se num teste à capacidade do poder judicial chileno para lidar eficazmente com casos de "desaparecimento". A juíza civil fora largamente aplaudida. Ela interrogara funcionários superiores da DINA e o seu inquérito levava a identificar como testemunha-chave Osvaldo Romo, um ex-agente da DINA que vivia no Brasil. Ele regressou ao Chile no ano passado. A decisão do Supremo Tribunal deixa poucas esperanças de que os responsáveis pelo "desaparecimento" de Alfonso Chanfreau venham a ser julgados ou que numerosos outros casos sejam esclarecidos. □

Dia da Independência. O folheto apelava pela "independência verdadeira" do Líbano e pela retirada das forças militares estrangeiras do país. Sete outros, também alvo de acusações, foram libertados sob fiança.

Alguns dos detidos terão sido torturados ou maltratados durante os interrogatórios. A AI apelou pela sua libertação se estiverem detidos unicamente devido ao seu exercício pacífico do direito de expressão, e por medidas que os protejam contra torturas e maus-tratos. □

LAOS

Livre ao fim de 17 anos

KHANPHAN Pradith tinha 40 anos quando foi preso pelas autoridades do Laos em 1975 no final da guerra da Indochina. Antigo funcionário público, Khamphan Pradith tornou-se poeta e cristão e passou pelo menos os últimos 11 anos da sua detenção no campo de "reeducação" de Sop Pan na remota província de Houa Phan, no nordeste. Nunca foi acusado nem levado a tribunal. Como muitos dos seus companheiros de detenção, sobreviveu graças ao apoio de amigos e familiares e à pesca, que lhe permitiu suplementar as magras rações do campo. Em Dezembro de 1992 Khamphan Pradith foi levado para Vientiane, a capital, para exames médicos e ficou a aguardar a sua "libertação final e oficial". Com 57 anos, parece ter uma saúde muito frágil. A AI adoptou-o como preso de consciência há mais de 10 anos. Pelo menos um outro preso de consciência detido em 1975 ainda está em Sop Pan: Thuck Chock-bengboun, de 67 anos e antigo funcionário público. Nunca foi formalmente acusado. □



Khamphan Pradith

ESTE BOLETIM NOTICIOSO

é publicado todos os meses em várias línguas para lhe fazer chegar notícias das campanhas e preocupações da AI por todo o mundo, bem como relatórios de fundo. Podem pedir-se a: Amnistia Internacional Secção Portuguesa Apartado 12081 1057 Lisboa Codex



Manifestações anti-governamentais em Sana'a, Yemen, em Dezembro de 1992

YEMEN

Manifestantes mortos e torturados

EM DEZEMBRO de 1992, as forças de segurança mataram pelo menos 15 pessoas durante manifestações anti-governamentais em Ta'iz, Ibb, Hudaida e Sana'a. Mais de 1000 pessoas foram presas, incluindo prisioneiros de consciência.

As manifestações tiveram lugar como protesto contra a subida de preços de bens de primeira necessidade e a política económica geral do governo.

Alguns dos detidos foram presos vários dias depois das manifestações. Muitos eram estudantes, mas também foram detidos funcionários públicos, operários e pessoal militar.

A maioria dos detidos foram libertados sem acusação nos dias seguintes, mas pelo menos 50 continuavam detidos no fim de 1992. Entre eles encontravam-se os oficiais da força aérea Muhammad Yahya al-Sabri e Saeham al-Muhayya, detidos incommunicáveis no centro de detenção dos serviços de informação militares em Sala, na cidade de Ta'iz.

Alem dos que foram mortos, numerosos manifestantes ficaram feridos quando as forças de segurança abriram fogo. Entre as vítimas estava o estudante universitário Khalid Muhammad Sa'sa'ah, ao

que parece abatido à queima-roupa por um soldado em Ta'iz quando tentava evitar a prisão de outro estudante. Em Janeiro de 1993 ainda estava em estado crítico no hospital. Uma comissão parlamentar de inquérito constituída para investigar as mortes ainda não tinha terminado o seu trabalho em fins de Janeiro. Foi relatada a utilização extensa da tortura e maus-tratos contra detidos. Muhammad Farhan al-Tubi, um estudante universitário, ficou como queixoso partido alegadamente em resultado de ter sido espancado num centro de detenção próximo de Maydan al-Sab'een, nos subúrbios de Sana's. Em Hudaida, os marinheiros Fuad Muhammad al-Faqih e 'Adil Muhammad al-Kuhlani terão sido sujeitos a choques eléctricos e espancamentos contínuos às mãos dos serviços secretos militares.

Em Janeiro, 20 detidos foram levados perante o Tribunal de Primeira Instância de Sana's e acusados de homicídio involuntário e de causar danos à propriedade pública e privada. Todos negaram as acusações e afirmaram que as confissões lhes tinham sido extraídas à força. □

PAQUISTÃO

Prisões e torturas após manifestações

MILHARES de activistas políticos foram presos no Paquistão durante manifestações anti-governamentais em Novembro e Dezembro de 1992. Pelo menos 12 jornalistas que faziam a cobertura das manifestações e numerosos opositores ao governo que participavam nelas terão sido torturados ou maltratados sob custódia policial.

Mariana Baabar do *The News*, foi espancada pela polícia em Islamabad. Salman Taseer, membro destacado do Partido do Povo do Paquistão (PPP), foi pendurado de cabeça para baixo e espancado com bastões de borracha. O líder do PPP Sohail Malik foi agredido a pontapé nos testículos e espancado com bastões eléctricos após a sua detenção de Dezembro durante

TURQUIA

Descoberto equipamento de tortura

O Comité Europeu para a Prevenção da Tortura (CEPT) anunciou em Dezembro de 1992 ter encontrado provas extensas de que "a tortura e outras formas de graves maus-tratos de pessoas sob custódia policial continuavam largamente difundidos na Turquia e que tais métodos são aplicados tanto a suspeitos de delito comum como a pessoas detidas ao abrigo da lei anti-terrorista". Estes achados corroboram o ponto de vista da AI, que as autoridades turcas têm vindo a negar vigorosamente há mais de uma década.

O CEPT, constituído pelo Conselho da Europa, organismo do qual a Turquia é membro, tem o direito de inspecionar qualquer local de detenção nos países que ratificaram a Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura.

O Comité visitou várias vezes a Turquia nos últimos três anos e, durante visitas surpresa a centros de detenção, descobriu equipamentos usados aparentemente para torturar suspeitos.

Na sede da polícia de Ankara, os delegados do CEPT encontraram uma grelha equipada com correias que servia aparentemente para amarrar os detidos torturados com choques eléctricos. Na sede da polícia em Diyarbakir encontraram equipamento usado para pendurar os detidos pelos punhos - um método de tortura documentado pela AI.

O CEPT afirmou que estas descobertas "causaram considerável consternação entre os agentes da polícia presentes; alguns lamentaram-no, outros mostraram desprezo". □

uma manifestação pacífica.

Várias centenas de prisioneiros de consciência encontrar-se-iam entre os detidos, incluindo 12 membros de um grupo local de vigilância dos direitos humanos. A maioria dos detidos tinham já sido libertados em fins de Janeiro, mas havia ainda mais de 100 que continuavam presos.

As detenções em massa de opositores ao governo, incluindo centenas de presos de consciência, têm-se registado repetidamente sob o governo do Primeiro Ministro Mian Nawaz Sharif desde Dezembro de 1990, e dezenas de detidos têm sido torturados.

Ver: Paquistão: Detenção e tortura de activistas políticos, Índice AI: ASA 33/01/93. □



**Em que consiste
o trabalho
da
Amnistia
Internacional?**



UNIVERSIDADE DE EVORA 10
Arquivo FCS 01.14

Que é a Amnistia Internacional?

**AMNISTIA INTERNACIONAL
SECÇÃO PORTUGUESA**

RUA MARTENS FERRÃO, 34 - 3.º DTO.
LISBOA